

**CONTRATO N° 076/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 753/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, N° 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF N° 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 20.045.476/0001-56, estabelecida na cidade de Picos - PI, na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, N° 735, Andar 1, bairro Bomba, CEP 64.601.382, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. Maxwell Pinheiro Moura, inscrito no CPF N° 696.945.163-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico n° 076/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 753/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei n° 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:696945163  
15

Assinado de forma digital  
por MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22 11:27:52  
-03'00'

MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
784368

Assinado de forma  
digital por MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22  
09:46:12 -03'00'

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

### **1.1 “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico n° 076/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 753/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

**4.2.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**4.3.** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**5.2.** Executar de imediato os materiais e instalação, objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

MAXWELL  
PINHEIRO  
MOURA:69694516  
315

Assinado de forma digital  
por MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22  
11:40:40 -03'00'

MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:411  
58784368

Assinado de forma  
digital por MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22  
09:46:27 -03'00'

- 5.3.** Executar os materiais e instalação, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Eletrônico nº 076/2023**;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas no prazo de 05 (cinco) dias, os materiais e a instalação fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na o fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes do fornecimento do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido fornecimento, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7.** Manter durante a o fornecimento do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8.** Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos materiais e instalação, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

- 6.1.** No ato do fornecimento, será emitido recibo dos materiais e da instalação efetivamente entregues e instalados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2024**, ou ao término do fornecimento total dos materiais cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do

Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.451.0008.1013.0000	44.90.52

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 104.429,42 (CENTO E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** até 31/12/2024, pelos materiais efetivamente entregues e instalações realizadas, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a realização do fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

MAXWELL  
PINHEIRO  
MOURA:69694516  
315

Assinado de forma digital  
por MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22  
11:41:13 -03'00'

MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:41158  
784368

Assinado de forma  
digital por MARIA  
JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22  
09:46:53 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do presente Contrato será fiscalizado pelo servidor, o **Sr. LUIS PAULO DA ROCHA, inscrito no CPF N° 965.814.173-00.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo fornecimento total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:696945163  
15

Assinado de forma digital por  
MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22 11:41:30  
-03'00'

MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:4115  
8784368

Assinado de forma  
digital por MARIA  
JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22  
09:47:05 -03'00'

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente do fornecimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:6969451631  
5

Assinado de forma digital por  
MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22 11:41:46  
-03'00'

MARIA JOSE  
DE SOUSA  
MOURA:4115  
8784368

Assinado de forma digital por MARIA  
JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22 09:47:19 -03'00'



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Av. São João, N° 1668, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ N° 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 22 de janeiro de 2024.

**MARIA JOSE DE SOUSA** Assinado de forma digital por  
MOURA:41158784368 MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2024.01.22 09:47:34 -03'00'

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**MAXWELL PINHEIRO** Assinado de forma digital por  
MOURA:69694516315 MAXWELL PINHEIRO  
MOURA:69694516315  
Dados: 2024.01.22 11:42:02 -03'00'

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA (COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO)**  
**Maxwell Pinheiro Moura**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**